

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2.453/2022

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/11/2022 às 09:32:12

Setores (CC):

GABPRES, MD, JUR, DIR, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GADM, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.CONSU

Projeto de Lei nº 2453/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica,

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

309

Data da apresentação*:

01/11/2022

Regime de Tramitação*:

Ordinária

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Executivo registrado no SAPL sob o número 2453/2022.

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente o [Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 309/2022 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1DOC;
- 2) Registro e Publicação no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Respeitosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf

Untitled_20221101_104748.pdf


(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica,

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta c em  Tijucas - SC

Pesquisar

v Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.


PESQUISA
NACIONAL**EXCLUSIVO!**
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!CONHEÇA
AGORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=desafeta+parcialmente+%C3%81rea+Verde+e+autoriza+permuta+com+im%C3%B3vel+de+propriedade+da+Associa%C3%A7%C3%A3o+Comunit%C3%A1ria+do+Bairro+XV+de+Novembro,+na+forma+que+especifica,+\)](#)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=desafeta+parcialmente+%C3%81rea+Verde+e+autoriza+permuta+com+im%C3%B3vel+de+propriedade+da+Associa%C3%A7%C3%A3o+Comunit%C3%A1ria+do+Bairro+XV+de+Novembro,+na+forma+que+especifica,+\)](#)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=desafeta+parcialmente+%C3%81rea+Verde+e+autoriza+permuta+com+im%C3%B3vel+de+propriedade+da+Associa%C3%A7%C3%A3o+Comunit%C3%A1ria+do+Bairro+XV+de+Novembro,+na+forma+que+especifica,+\)](#)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=desafeta+parcialmente+%C3%81rea+Verde+e+autoriza+permuta+com+im%C3%B3vel+de+propriedade+da+Associa%C3%A7%C3%A3o+Comunit%C3%A1ria+do+Bairro+XV+de+Novembro,+na+forma+que+especifica,+\)](#)



Pesquisa Textual

Pesquisar

desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Nov

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

☐ Marcar/Desmarcar Todos

- ☐ Documentos Acessórios
- ☐ Matérias Legislativas
- ☐ Normas Jurídicas
- ☐ Sessões Plenárias

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 1 registros

Registros 1 a 1 de 1

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2453 de 2022](#)

Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica,

Texto Original: [Clique aqui](#)

[Anterior](#) [1](#) [Próxima](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC8

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0
[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 355/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2453/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem, e dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Municipal nº 1401, de 23 de abril de 1997, que declara de utilidade pública Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
- b) Cópia do CNPJ/ME da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
- c) Cópia da matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- d) Cópia da matrícula 44.625, imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
- e) Planta de desmembramento da área verde matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- f) Memorial Descritivo do desmembramento da área verde, matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- g) CRT do desmembramento da área verde, matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- h) Mapa para de situação real das áreas permutadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2453/2022

Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar a desafetação de parte de área verde do Loteamento Silva, com área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), localizada no Bairro XV de novembro, na Avenida Luiz Gomes e Rua João do Espírito Santo Leal, matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 25.815, fazendo parte de um todo com área de 5.009,50 m² (cinco mil e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), Ficando o imóvel parcelado em duas áreas, identificadas na planta de desmembramento como Área 01 e Área 02, conforme descrição que segue abaixo:

I – ÁREA 01 – Um terreno urbano com área de 2,635,60m² (dois mil seiscentos e trinta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), dentro de uma figura de polígono irregular, com o perímetro contendo as medidas e confrontações que seguem: Frente a Leste, numa linha que faz testada para a Avenida Luiz Gomes, em 12,00m; Fundo ao Oeste, faz numa linha com testada para a Rua João do Espírito Santo Leal, em 38,00m; Lateral direita ao Sul, faz em cinco (5) linhas. A primeira, partindo da Avenida Luiz Gomes no sentido Oeste, confronta com a Área 01 – Área Verde, em 61,09m. Desta, deflete à esquerda no sentido Sul, e segue na segunda linha confrontando com a Área 01 – Área Verde, em 41,00m. Desta, deflete a direita e segue no sentido Oeste, na terceira linha confrontando com uma Servidão e parte com o Lote 15, em 20,00m. Desta, deflete a direita no sentido Norte, pela quarta linha confrontando com o Lote 15, em 15,00m. Desta, deflete a esquerda e segue no sentido Oeste, na última linha fazendo confrontação com o Lote 15, em 22,10m. Lateral esquerda ao Norte, faz numa linha que confronta com os Lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da Quadra “P”, em 100,50m.

II – ÁREA 02 - um terreno urbano, com área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), Frente ao Leste, faz numa linha de testada para a Avenida Luiz Gomes, em **41,00m**; Fundo ao Oeste, faz numa linha que confronta com a Área 01 – Área Verde, em **41,00m**; Lateral direita ao Sul, faz numa linha que confronta com o Lote 13 e 15, da Quadra N, em **67,90m**; Lateral esquerda ao Norte, confronta com a Área 01 – Área Verde, em **57,90m**.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Paragrafo Único. A área 01 descrita no inciso I deste artigo continua afetada como área verde.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno identificado como “área 2”, descrito no inciso II, do artigo anterior, com outro imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, associação privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1401, de 23 de abril de 1997, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.729.878/0001-25, com sede na Avenida Luiz Gomes, nº 24, Bairro XV de Novembro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com um terreno urbano situado na Rua João do Espírito Santo Leal, na cidade de Tijucas, com uma área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa décímetros quadrados), matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 44.625, com as seguinte medidas e confrontações: FRENTE AO LESTE: na extensão de 220,25m para a Rua João do Espírito Santo Leal; FUNDOS AO OESTE: na extensão de 219,29m, numa linha que confronta com área verde 01 do Loteamento Moradas de Tijucas; AO SUL: na extensão de 10,57m, com a Rua Eulálio Andriani; AO NORTE: na extensão de 11,06 com a rua Zacarias João Rosa.

Paragrafo único. O imóvel adquirido através da presente permuta, pelo Município de Tijucas, será afetado como área verde, em substituição área desafetada cedida para Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro.

Art. 3º A permuta prevista nesta Lei será feita por áreas de dimensões idênticas de forma que não haverá o pagamento de qualquer contra prestação por nenhum dos permutantes.

Art. 4º As despesas de escrituração, registro, impostos e outras que advirem da transação, ficarão por conta de cada uma das partes envolvidas na permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2453/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 2455/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica.

Como já está explícito no próprio projeto de lei, trata-se inicialmente de desafetação de parte de área verde do Loteamento Silva, com área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), localizada no Bairro XV de novembro, na Avenida Luiz Gomes e Rua João do Espírito Santo Leal, matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 25.815, fazendo parte de um todo com área de 5.009,50 m² (cinco mil e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), Ficando o imóvel parcelado em duas áreas, identificadas na planta de desmembramento como Área 01 e Área 02, que esta anexa ao projeto de lei.

Na verdade, a área 2 deste imóvel vem sendo ocupado pela Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro há muito tempo, quando foi autorizada pela Administração da época a utilização, inclusive para edificação, onde encontra-se uma pequena capela e um galpão.

A pedido da Diretoria da Associação, para regularização, o Município para realizar a transferência definitiva do imóvel, como se trata de uma área verde, requereu que fosse destinada outra área de igual tamanho, que foi aceita pela entidade.

Portanto, o Município de Tijucas pretende autorização legislativa para permutar o terreno identificado como “área 2”, descrito no inciso II, do artigo 1º do projeto de lei, com outro imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, com um terreno urbano situado na Rua João do Espírito Santo Leal, na cidade de Tijucas, com uma área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 44.625, identificado no artigo 2º do projeto de lei em questão.

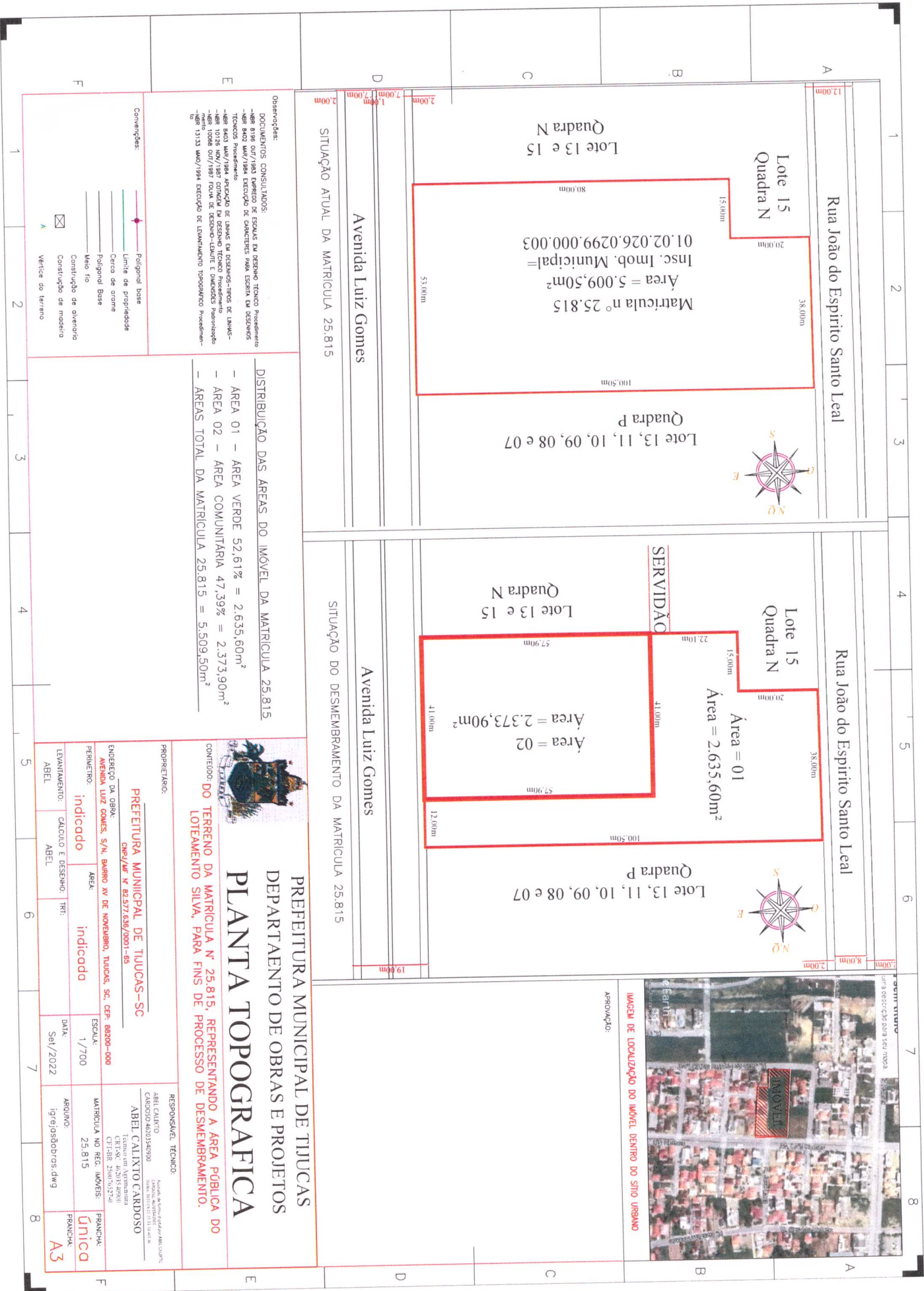
Por outro lado, o imóvel adquirido através da presente permuta, pelo Município de Tijucas, será afetado como área verde, em substituição área desafetada cedida para Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro.

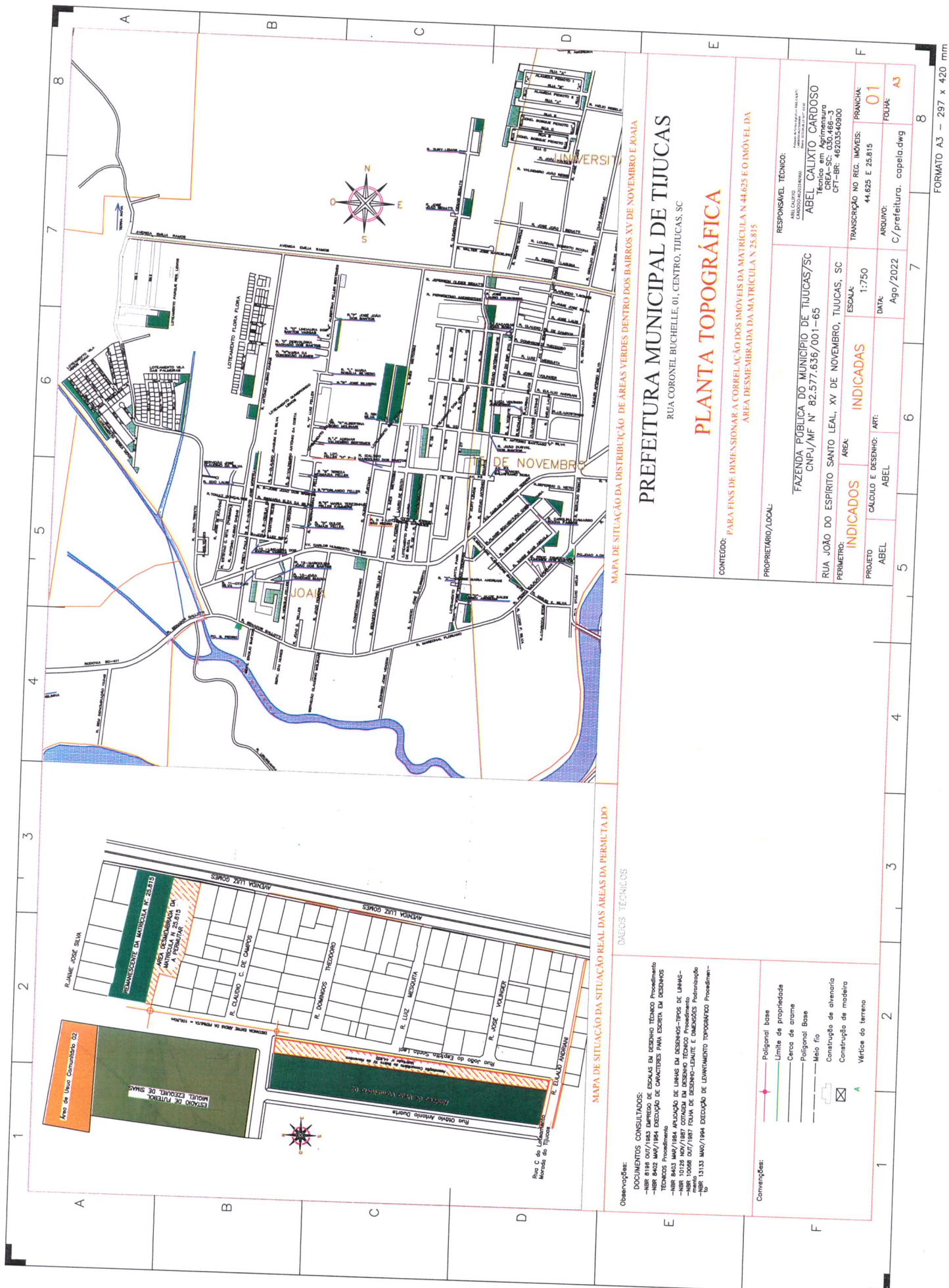
As mudanças motivadas não trarão prejuízos ao erário, nem desvio do patrimônio público, ficando preservada a área verde exigida, uma vez que permuta prevista no projeto de lei será feita por áreas de dimensões idênticas de forma que não haverá o pagamento de qualquer contra prestação por nenhum dos permutantes.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental de urgência.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
RUA CORONEL BUCHELLE, 01, CENTRO, TIJUCAS, SC

PLANTA TOPOGRÁFICA

CONTEÚDO: PARA FINS DE DIMENSIONAR A CORRELAÇÃO DOS IMÓVEIS DA MATRÍCULA N 44.625 E O IMÓVEL DA ÁREA DESMEMBRADA DA MATRÍCULA N 25.815

PROPRIETÁRIO/LOCAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ABEL CALIXTO CARDOSO
Técnico em Topografia
CREA-SC 030.484/SC
CFT-BR: 48203540900

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC
CNPJ/MF N° 82.577.636/001-65

RUA JOÃO DO ESPÍRITO SANTO LEAL, XV DE NOVOEMBRO, TIJUCAS, SC

PERÍMETRO: INDICADOS

ÁREA: INDICADAS

ESCALA: 1:750

TRANSCRIÇÃO NO REG. IMÓVEIS: 44.625 E 25.815

PROJETO: ABEL

CÁLCULO E DESENHO: ART: ABEL

DATA: Ago/2022

ARQUIVO: C/prefeitura, capela.dwg

FOLHA: A3

PRANCHETA: 01

8

7

6

5

4

3

2

1

FORMATO A3 - 297 x 420 mm

MAPA DE SITUAÇÃO DA SITUAÇÃO REAL DAS ÁREAS DA PERMUTA DO DADOS TÉCNICOS

Observações:

- DOCUMENTOS CONSULTADOS:
- LBR 8198 017/1983 DEPREÇO DE ESCALAS EM DESENHO TÉCNICO Procedimento
- LBR 8198 017/1983 DEPREÇO DE ESCALAS EM DESENHO TÉCNICO Procedimento
- LBR 8403 040/1984 ROLAGEM DE LANTAS DE DESENHO-TIPOS DE LANTAS-
- LBR 10128 027/1987 COTAGEM EM DESENHO-TIPOS DE COTAGEM
- LBR 10086 017/1987 COTAGEM EM DESENHO-TIPOS DE COTAGEM
- LBR 13133 040/1984 EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO Procedimen-

Convenções:

- Poligonal base
- Limite de propriedade
- Cerca de arame
- Poligonal Base
- Melo fio
- Construção de alvenaria
- Construção de madeira
- Vértice do terreno

LEI Nº 1401 /97

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BAIRRO XV DE NOVEMBRO**

CARLOS HUMBERTO TERNES, Prefeito Municipal de Tijuca, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, localizada na rua Geraldo Rebelo nº 727, neste município.

Parágrafo Único - A referida entidade encontra-se inscrita no Ministério da Fazenda, com o CGC nº 01.729,878/0001-25

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, em 23 de Abril de 1997.

CARLOS HUMBERTO TERNES
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.729.878/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2022 às 10:29:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS

Livro Nº 2 AL-4
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

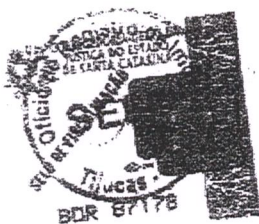
Fls.
Ano:

Matrícula Nº 25.815

Data 16 de maio de 1997

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO URBANO situado nesta Cidade e Com.
Tijucas-SC, representado pela "AREA VERDE" da planta do LOTEAMENTO SILVA,
uma área de 5:009,50m² e medindo, 53,00m de frente para a AVENIDA LUIZ
38,00m nos fundos com a Rua João do Espírito Santo Leal; do lado direito,
tendo da Avenida Luiz Gomes inicialmente 80,00m com os lotes 13 e 15,
dra "N", daí, deflete à direita e segue 15,00m, daí, deflete à esquerda
que 20,00m, nestas duas linhas com o lote 15 da Quadra "N"; e, 100,50m
esquerdo com os lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da Quadra "P".
PROPRIETARIO: ARY CIRILO DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, R.G.
923.352-SC e CPF 375.258.409-20, residente e domiciliado à Rua Geraldo
635, nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC.
TITULO AQUISITIVO: Registrado sob o R-1-M-8.336, aos 09 de Maio de 198
rado sob a AV-3-M-8.336, neste Ofício. Dou fé. A Oficial Substituta.

R-1-M-25.815. Protocolo 27.728. Tijucas, 16 de maio de 1997. DOMINIO PU
Adquirente: MUNICIPIO DE TIJUCAS (FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL), pessoa
de direito público interno, com sede na Cidade que lhe empresta o nome,
to no CGC/MF sob o número 82.577.636/0001-65. Transmittente: ARY CIRILO
VA, qualificado na matrícula supra. FORMA DO TITULO: Requerimento datad
de novembro de 1995, assinado e formalizado, aqui arquivado. OBJETO: O
da matrícula (25.815) supra. VALOR: Não consta. CONDIÇÕES: Area Verde d
ta do Loteamento Silva. Dou fé. A Oficial Substituta.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA
CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado
neste Cartório (Art. 2º, Decreto Lei nº 2.148 de 25 de abril de 1940),
e tem efeito como certidão de inteiro teor nos termos do parágrafo
1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.
Validade 30 dias
Tijucas.

81 JUL 2009
Lutz Carlos Cirilo
Escrivente

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ana Maria Cirilo
Registradora
Vera Lúcia Cirilo
Registradora Substituta
Lutz Carlos Cirilo
Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE TIJUCAS
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS/SC
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Matrícula nº: 44.625

Ficha nº: - 01 -

Data: 07/08/2020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO URBANO situado na Rua João do Espírito Santo Leal, s/n, bairro XV de Novembro, nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, com uma área de 2.373,92m² (dois mil, trezentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO LESTE: na extensão de 220,25m para a Rua João do Espírito Santo Leal; FUNDOS AO OESTE: na extensão de 219,29m, numa linha que confronta com a Área Verde 01 do Loteamento Moradas do Tijucas; AO SUL: na extensão de 10,57m, com a Rua Eulálio Andriani; AO NORTE: na extensão de 11,06m com a Rua Zacarias João Rosa. **Descrição do Perímetro:** Inicia-se no vértice **V1** de coordenadas UTM E=732.580,836m e N=6.984.203,941m, seguindo por uma linha com azimute de 95°28'09" e distância de 11,06m, até encontrar o vértice **V2** de coordenadas UTM E=732.591,841m e N=6.984.202,887m, com a Rua Zacarias João Rosa. Deste ponto, segue por uma linha com azimute de 186°55'26" e distância de 220,25m, com a Rua Euclides João Rosa, até encontrar o vértice **V3**, de coordenadas UTM E=732.565,289m e N=6.983.984.242m. Deste ponto, segue por uma linha com azimute de 280°36'45" e distância de 10,57m, com a Rua Eulálio Andriani, até encontrar o vértice **V4**, de coordenadas UTM E=732.554,896m e N=6.983.986,189m. Deste ponto, segue por uma linha com azimute de 6°47'36" e distância de 219,29m, até encontrar o vértice **V1**, de coordenadas UTM E=732.580,836m e N=6.984.203,941m (ponto do início do levantamento e descrito), fazendo confrontação com a Área Verde 01 do Loteamento Moradas do Tijucas. Todas as coordenadas descritas acima e contidas na planta, estão representadas no Plano de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), contendo a determinação das Latitudes e Longitudes no Sistema SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Dátum Oficial de Origem o Sirgas 2000, para cálculo dos dados técnicos de representação gráfica da figura real do imóvel.

PROPRIETÁRIA: Aquisição originária por Usucapião.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

PROTOCOLO: Nº 83.314, de 29/07/2020. Emolumentos: Isentos.

Menegais - Registrador Substituto.

Fernando

Protocolo nº 83.314, datado de 29/07/2020.

R.1-44.625 de 07/08/2020.

ATO: USUCAPIÃO

ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.729.878/0001-25, com sede na Avenida Luiz Gomes nº 245, bairro XV de Novembro, município de Tijucas-SC.

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de 23 de julho de 2020, extraído dos Autos nº 0302092-17.2017.8.24.0072 da Ação Usucapião, assinado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Luiz Fernando Pereira de Oliveira, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca, em decorrência da sentença datada de 05 de maio de 2020, a qual transitou em julgado conforme certidão de 14 de julho de 2020.

OBJETO: O imóvel da presente matrícula.

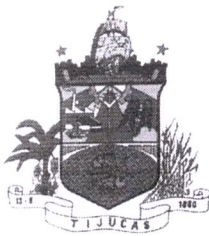
VALOR: R\$ 203.867,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

CONDIÇÕES: Sem condições especiais.

OBSERVAÇÃO: Beneficiária da Justiça Gratuita. **NO PRAZO REGULAMENTAR SERÁ EMITIDA A DOI.** **EMOLUMENTOS:** Isentos.

Fernando Menegais - Registrador Substituto. Selo de

Visualização de Matrícula gerada em 23/08/2022 às 11:22 PEDIDO 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, 181 - Centro - 88200-000 Fone: (048) 263-0382 Fax : (048) 263-0388

Memorial Descritivo

Processo: Processo de desmembramento

Imóvel: Área Pública do Loteamento Silva

Título: Matrícula nº 25.815

Endereço: Avenida Luiz Gomes, s/n, Bairro VX de novembro, Tijucas, SC, CEP: 88.200-000

Objeto: Descrição da planta topográfica do projeto de desmembramento de um terreno urbano, identificado pela “Área Verde” do Loteamento Silva, localizado à Avenida Luiz Gomes, s/n e Rua João do Espírito Santo Leal, s/n, Bairro XV de novembro desta Cidade, registrado no cartório de ofício e registro geral de imóveis da comarca de Tijucas-SC, sob a matrícula nº 25.815, de propriedade do Município de Tijucas-SC (Fazenda Pública Municipal), pessoa jurídica do poder público, inscrita no CNPJ/MF nº 82.577.636/0001-65, com endereço à Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, Tijucas, SC, elaborada para fins de desmembramento em duas áreas, conforme descrição que segue abaixo:

Descrição da Matrícula nº 25.815, em 16 de maio de 1997.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL – Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Tijucas-SC, representado pela “ÁREA VERDE” da planta do **LOTEAMENTO SILVA**, com uma área de **5.009,50m²** e medindo **53,00m** de frente para a **AVENIDA LUIZ GOMES**; **38,00m** nos fundos com a Rua João do Espírito Santos Leal; do lado direito, partindo da Avenida Luiz Gomes, inicialmente **80,00m** com os lotes 13 e 15 da quadra “N”, daí, deflete à direita e segue **15,00m**, daí, deflete à esquerda e segue **20,00m**, nestas duas linhas com o lote 15 da quadra “N”; e, **100,50m** do lado esquerdo com os lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da quadra “P”.

Descrição do Desmembramento: Ficando o imóvel parcelado em duas áreas, identificadas na planta por: **Área 01 = 2.635,60m²** e **Área 02 = 2.373,90m²**, conforme descrição que segue abaixo:

Área 01 – Compreende o percentual de 52,61%, correspondendo a parte que coube de “Área Verde” do “Loteamento Silva”, perfazendo a área total de **2,635,60m²**, dentro de uma figura de polígono irregular, com o perímetro contendo as medidas e confrontações que seguem: Frente a Leste, numa linha que faz testada para a Avenida Luiz Gomes, em **12,00m**; Fundo ao Oeste, faz numa linha com testada para a Rua João do Espírito Santo Leal, em **38,00m**; Lateral direita ao Sul, faz em cinco (5) linhas. A primeira, partindo da Avenida Luiz Gomes no sentido Oeste, confronta com a Área 01 – Área Verde, em **61,09m**. Desta, deflete à esquerda no sentido Sul, e segue na segunda linha confrontando com a Área 01 – Área Verde, em **41,00m**. Desta, deflete a direita e segue no sentido Oeste, na terceira linha confrontando com uma Servidão e parte com o Lote 15, em **20,00m**. Desta, deflete a direita no sentido Norte, pela quarta linha confrontando com o Lote 15, em **15,00m**. Desta, deflete a esquerda e segue no sentido Oeste, na última linha fazendo confrontação com o Lote 15, em **22,10m**. Lateral esquerda ao Norte, faz numa linha que confronta com os Lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da Quadra “P”, em **100,50m**.

Área 02 – Compreende o percentual de 47,39%, correspondendo a parte que coube de Área Verde, perfazendo a área total de **2.373,90m²**, compondo a figura de um retângulo, com o perímetro contendo as dimensões e confrontações, que seguem: Frente ao Leste, faz numa linha de testada



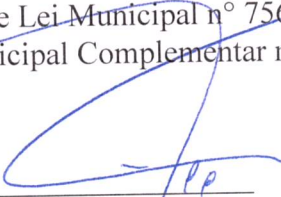
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, 181 - Centro - 88200-000 Fone: (048) 263-0382 Fax : (048) 263-0388

para a Avenida Luiz Gomes, em **41,00m**; Fundo ao Oeste, faz numa linha que confronta com a Área 01 – Área Verde, em **41,00m**; Lateral direita ao Sul, faz numa linha que confronta com o Lote 13 e 15, da Quadra N, em **67,90m**; Lateral esquerda ao Norte, confronta com a Área 01 – Área Verde, em **57,90m**.

Considerando-se que este memorial descreve o conteúdo da planta topográfica, elaborada em conformidade com a descrição da matrícula nº 25.815, para fins de processo de parcelamento de solo, na forma de desmembramento, conforme a legislação dada na Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, Lei Estadual 6.063/82 e Lei Municipal nº 756/90 (Lei do Parcelamento do Solo do Plano Diretor), alterada na Lei Municipal Complementar nº 05/2010.

Tijucas, 21 de setembro de 2022.


Abel Calixto Cardoso
Técnico em Agrimensura
Matrícula nº 0420
CFT-BR 250076527-0
CREA-SC 030466-3



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 04

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211423000

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

INICIAL

1. Responsável Técnico

ABEL CALIXTO CARDOSO

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

RNP: 46203540900

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-SC**

RUA CORONEL BUCHELLE

Complemento: **PAÇO MUNICIPAL**

Cidade: **TIJUCAS**

País: **Brasil**

Telefone: **(48) 3263-8100**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **82.577.636/0001-65**

Nº: **01**

CEP: **88200000**

Email:

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-SC**

AVENIDA Luiz Gomes

Complemento: **Terreno Baldio**

Cidade: **TIJUCAS**

Telefone: **(48) 3263-8100**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 27°14'46.58"S Longitude: 48°38'59.02"W**

Data de Início: **10/10/2021**

Finalidade: **Outro**

Bairro: **XV de novembro**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **82.577.636/0001-65**

Nº: **00**

CEP: **88200000**

Email:

Previsão de término: **30/11/2021**

4. Atividade Técnica

13 - PROJETO

10 - DESENHO TÉCNICO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE
TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3104 - DESMEMBRAMENTO

Quantidade

Unidade

5.009,500

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Planta e memorial descritivo para processo de desmembramento do imóvel da matrícula nº 25.815.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **ABEL CALIXTO CARDOSO - CPF: 462.035.409-00**

Local

data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-SC - CNPJ:**
82.577.636/0001-65

Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tijucas

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 55,26**

Pago em: **21/10/2021**

Nosso Número: **8217677619**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: CaZ8D
Impresso em: 22/10/2021 às 10:00:40 por: , ip: 186.225.237.203

www.cft.org.br

atendimento@cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos
Industriais



1Doc:

18/69

Protocolo PROJETO DE LEI - EXECUTIVO - 309/2022

De: Assuntos Comunitários

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 01/11/2022 às 08:42:57

Setores (CC):

SEC

Ofício 355/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Maickon Campos Sgrott

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2453/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem, e dos seguintes documentos:

1. a) Cópia da Lei Municipal nº 1401, de 23 de abril de 1997, que declara de utilidade pública Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
2. b) Cópia do CNPJ/ME da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
3. c) Cópia da matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
4. d) Cópia da matrícula 44.625, imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
5. e) Planta de desmembramento da área verde matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
6. f) Memorial Descritivo do desmembramento da área verde, matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
7. g) CRT do desmembramento da área verde, matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
8. h) Mapa para de situação real das áreas permutadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

Untitled_20221101_104748.PDF



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Ofício 355/GAB/2022

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Maickon Campos Sgrott
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar-lhe em anexo cópia do projeto de lei nº 2453/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica, acompanhado da respectiva mensagem, e dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Municipal nº 1401, de 23 de abril de 1997, que declara de utilidade pública Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
- b) Cópia do CNPJ/ME da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
- c) Cópia da matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- d) Cópia da matrícula 44.625, imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro;
- e) Planta de desmembramento da área verde matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- f) Memorial Descritivo do desmembramento da área verde, matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- g) CRT do desmembramento da área verde, matrícula 25.815, imóvel de propriedade do Município;
- h) Mapa para de situação real das áreas permutadas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2453/2022

Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a efetuar a desafetação de parte de área verde do Loteamento Silva, com área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), localizada no Bairro XV de novembro, na Avenida Luiz Gomes e Rua João do Espírito Santo Leal, matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 25.815, fazendo parte de um todo com área de 5.009,50 m² (cinco mil e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), Ficando o imóvel parcelado em duas áreas, identificadas na planta de desmembramento como Área 01 e Área 02, conforme descrição que segue abaixo:

I – ÁREA 01 – Um terreno urbano com área de 2,635,60m² (dois mil seiscentos e trinta e cinco metros e sessenta decímetros quadrados), dentro de uma figura de polígono irregular, com o perímetro contendo as medidas e confrontações que seguem: Frente a Leste, numa linha que faz testada para a Avenida Luiz Gomes, em 12,00m; Fundo ao Oeste, faz numa linha com testada para a Rua João do Espírito Santo Leal, em 38,00m; Lateral direita ao Sul, faz em cinco (5) linhas. A primeira, partindo da Avenida Luiz Gomes no sentido Oeste, confronta com a Área 01 – Área Verde, em 61,09m. Desta, deflete à esquerda no sentido Sul, e segue na segunda linha confrontando com a Área 01 – Área Verde, em 41,00m. Desta, deflete a direita e segue no sentido Oeste, na terceira linha confrontando com uma Servidão e parte com o Lote 15, em 20,00m. Desta, deflete a direita no sentido Norte, pela quarta linha confrontando com o Lote 15, em 15,00m. Desta, deflete a esquerda e segue no sentido Oeste, na última linha fazendo confrontação com o Lote 15, em 22,10m. Lateral esquerda ao Norte, faz numa linha que confronta com os Lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da Quadra “P”, em 100,50m.

II – ÁREA 02 - um terreno urbano, com área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), Frente ao Leste, faz numa linha de testada para a Avenida Luiz Gomes, em **41,00m**; Fundo ao Oeste, faz numa linha que confronta com a Área 01 – Área Verde, em **41,00m**; Lateral direita ao Sul, faz numa linha que confronta com o Lote 13 e 15, da Quadra N, em **67,90m**; Lateral esquerda ao Norte, confronta com a Área 01 – Área Verde, em **57,90m**.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Paragrafo Único. A área 01 descrita no inciso I deste artigo continua afetada como área verde.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o terreno identificado como “área 2”, descrito no inciso II, do artigo anterior, com outro imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, associação privada sem fins lucrativos (entidade filantrópica), declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1401, de 23 de abril de 1997, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.729.878/0001-25, com sede na Avenida Luiz Gomes, nº 24, Bairro XV de Novembro, na cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com um terreno urbano situado na Rua João do Espírito Santo Leal, na cidade de Tijucas, com uma área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 44.625, com as seguinte medidas e confrontações: FRENTE AO LESTE: na extensão de 220,25m para a Rua João do Espírito Santo Leal; FUNDOS AO OESTE: na extensão de 219,29m, numa linha que confronta com área verde 01 do Loteamento Moradas de Tijucas; AO SUL: na extensão de 10,57m, com a Rua Eulálio Andriani; AO NORTE: na extensão de 11,06 com a rua Zacarias João Rosa.

Paragrafo único. O imóvel adquirido através da presente permuta, pelo Município de Tijucas, será afetado como área verde, em substituição área desafetada cedida para Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro.

Art. 3º A permuta prevista nesta Lei será feita por áreas de dimensões idênticas de forma que não haverá o pagamento de qualquer contra prestação por nenhum dos permutantes.

Art. 4º As despesas de escrituração, registro, impostos e outras que advirem da transação, ficarão por conta de cada uma das partes envolvidas na permuta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2453/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei nº 2455/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica.

Como já está explícito no próprio projeto de lei, trata-se inicialmente de desafetação de parte de área verde do Loteamento Silva, com área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), localizada no Bairro XV de novembro, na Avenida Luiz Gomes e Rua João do Espírito Santo Leal, matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 25.815, fazendo parte de um todo com área de 5.009,50 m² (cinco mil e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), Ficando o imóvel parcelado em duas áreas, identificadas na planta de desmembramento como Área 01 e Área 02, que esta anexa ao projeto de lei.

Na verdade, a área 2 deste imóvel vem sendo ocupado pela Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro há muito tempo, quando foi autorizada pela Administração da época a utilização, inclusive para edificação, onde encontra-se uma pequena capela e um galpão.

A pedido da Diretoria da Associação, para regularização, o Município para realizar a transferência definitiva do imóvel, como se trata de uma área verde, requereu que fosse destinada outra área de igual tamanho, que foi aceita pela entidade.

Portanto, o Município de Tijucas pretende autorização legislativa para permutar o terreno identificado como “área 2”, descrito no inciso II, do artigo 1º do projeto de lei, com outro imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, com um terreno urbano situado na Rua João do Espírito Santo Leal, na cidade de Tijucas, com uma área de 2.373,90m² (dois mil trezentos e



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

setenta e três metros e noventa decímetros quadrados), matriculada junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas sob o nº 44.625, identificado no artigo 2º do projeto de lei em questão.

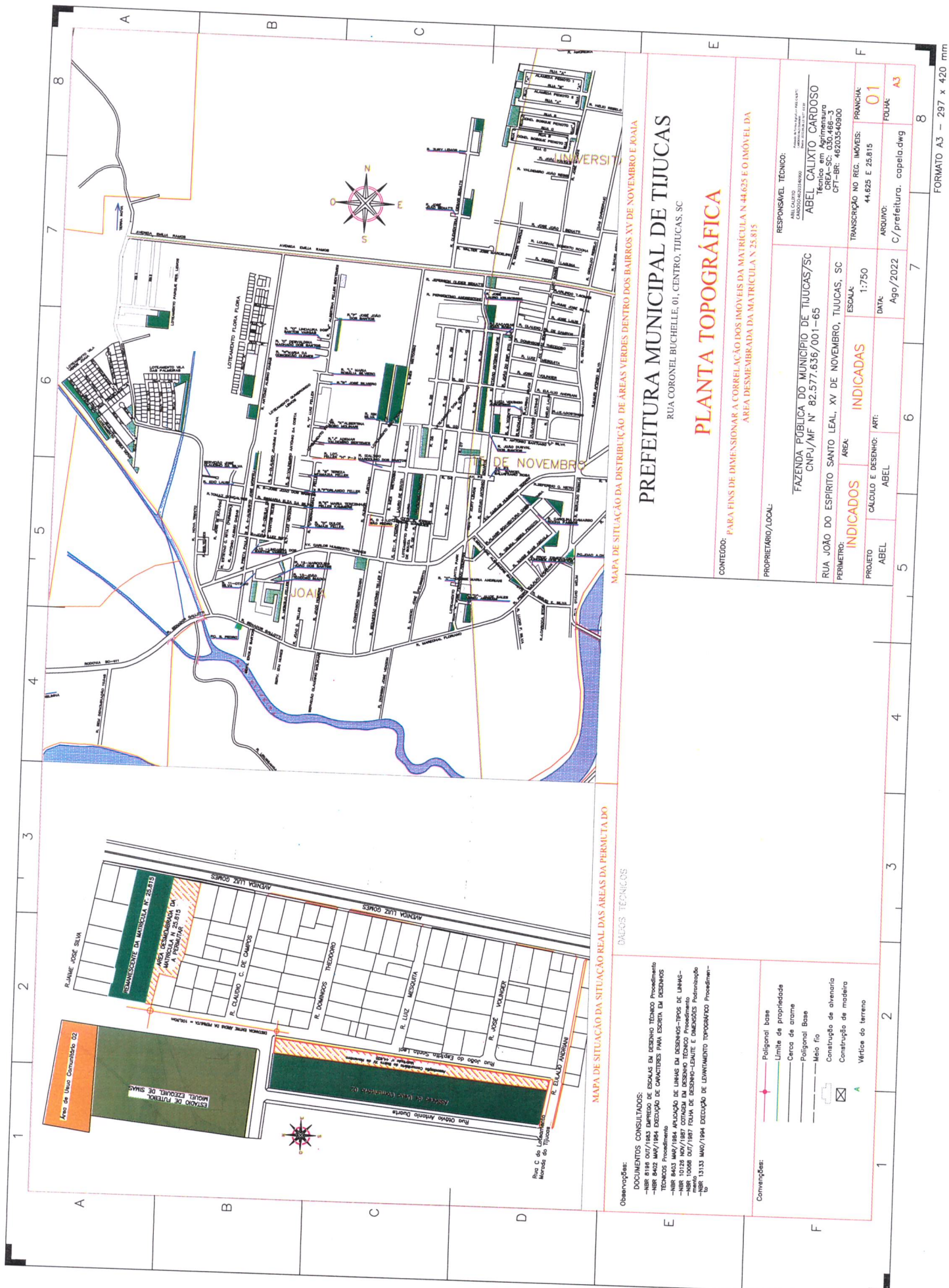
Por outro lado, o imóvel adquirido através da presente permuta, pelo Município de Tijucas, será afetado como área verde, em substituição área desafetada cedida para Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro.

As mudanças motivadas não trarão prejuízos ao erário, nem desvio do patrimônio público, ficando preservada a área verde exigida, uma vez que permuta prevista no projeto de lei será feita por áreas de dimensões idênticas de forma que não haverá o pagamento de qualquer contra prestação por nenhum dos permutantes.

Isso posto, enviamos o presente Projeto de Lei para que seja levado à apreciação dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, na certeza de que após regular tramitação, será deliberado e aprovado na devida forma regimental de urgência.

Tijucas (SC), 26 de outubro de 2022.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MAPA DE SITUAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS VERDES DENTRO DOS BAIRROS XV DE NOVEMBRO E JOIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
RUA CORONEL BUCHELLE, 01, CENTRO, TIJUCAS, SC

PLANTA TOPOGRÁFICA

CONTEÚDO: PARA FINS DE DIMENSIONAR A CORRELAÇÃO DOS IMÓVEIS DA MATRÍCULA N 44.625 E O IMÓVEL DA ÁREA DESMEMBRADA DA MATRÍCULA N 25.815

PROPRIETÁRIO/LOCAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ABEL CALIXTO CARDOSO
Técnico em Topografia
CREA-SC 020.484989-0
CFT-BR: 48203540900

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC
CNPJ/MF N° 82.577.636/001-65

RUA JOÃO DO ESPÍRITO SANTO LEAL, XV DE NOVEMBRO, TIJUCAS, SC

PERÍMETRO: INDICADOS

ÁREA: INDICADAS

ESCALA: 1:750

TRANSCRIÇÃO NO REG. IMÓVEIS: 44.625 E 25.815

PROJETO: ABEL

CALCULO E DESENHO: ABEL

DATA: Ago/2022

ARQUIVO: C/prefeitura, capela.dwg

PRANCHETA: 01

FOLHA: A3

MAPA DE SITUAÇÃO DA SITUAÇÃO REAL DAS ÁREAS DA PERMUTA DO

DADOS TÉCNICOS

Observações:

- DOCUMENTOS CONSULTADOS:
- LBR 8198 017/1983 DEPREÇO DE ESCALAS EM DESENHO TÉCNICO Procedimento
- LBR 8198 017/1983 DEPREÇO DE ESCALAS EM DESENHO TÉCNICO Procedimento
- LBR 8403 040/1984 EXATIDÃO DE CARACTERES PARA DESERVA EM DESENHOS
- LBR 10128 020/1987 EXATIDÃO DE CARACTERES PARA DESERVA EM DESENHOS
- LBR 10086 017/1987 OUTRA EM DESENHO DESENHO-LEITE E DIMENSÕES
- LBR 13133 040/1984 EXATIDÃO DE DESENHO TOPOGRÁFICO Procedimento

Convenções:

- Poligonal base
- Limite de propriedade
- Cerca de arame
- Poligonal Base
- Melo fio
- Construção de alvenaria
- Construção de madeira
- Vértice do terreno

LEI Nº 1401 /97

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
BAIRRO XV DE NOVENBRO**

CARLOS HUMBERTO TERNES, Prefeito Municipal de Tijuca, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, localizada na rua Geraldo Rebelo nº 727, neste município.

Parágrafo Único - A referida entidade encontra-se inscrita no Ministério da Fazenda, com o CGC nº 01.729,878/0001-25

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS, em 23 de Abril de 1997.

CARLOS HUMBERTO TERNES
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/09/2005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.729.878/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/03/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/10/2022 às 10:29:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE TIJUCAS

Livro Nº 2 AL-4
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

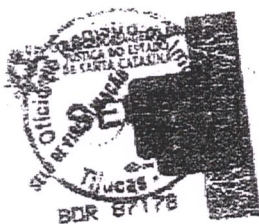
Fls.
Ano:

Matrícula Nº 25.815

Data 16 de maio de 1997

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO URBANO situado nesta Cidade e Com. Tijucas-SC, representado pela "AREA VERDE" da planta do LOTEAMENTO SILVA, uma área de 5:009,50m² e medindo, 53,00m de frente para a AVENIDA LUIZ 38,00m nos fundos com a Rua João do Espírito Santo Leal; do lado direito da Avenida Luiz Gomes inicialmente 80,00m com os lotes 13 e 15, daí, deflete à esquerda e segue 15,00m, daí, deflete à esquerda e segue 20,00m, nestas duas linhas com o lote 15 da Quadra "N"; e, 100,50m esquerdo com os lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da Quadra "P".
PROPRIETARIO: ARY CIRILO DA SILVA, brasileiro, viúvo, lavrador, R.G. 923.352-SC e CPF 375.258.409-20, residente e domiciliado à Rua Geraldo 635, nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC.
TITULO AQUISITIVO: Registrado sob o R-1-M-8.336, aos 09 de Maio de 1986 sob a AV-3-M-8.336, neste Ofício. Dou fé. A Oficial Substituta.

R-1-M-25.815. Protocolo 27.728. Tijucas, 16 de maio de 1997. DOMINIO PU Adquirente: MUNICIPIO DE TIJUCAS (FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL), pessoa de direito público interno, com sede na Cidade que lhe empresta o nome, to no CGC/MF sob o número 82.577.636/0001-65. Transmittente: ARY CIRILO VA, qualificado na matrícula supra. FORMA DO TITULO: Requerimento datado de novembro de 1995, assinado e formalizado, aqui arquivado. OBJETO: O da matrícula (25.815) supra. VALOR: Não consta. CONDIÇÕES: Area Verde da do Loteamento Silva. Dou fé. A Oficial Substituta.



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE TIJUCAS - SANTA CATARINA
CERTIFICA que a presente fotocópia é igual ao original arquivado neste Cartório (Art. 2º, Decreto Lei nº 2.148 de 25 de abril de 1940), e tem efeito como certidão de inteiro teor nos termos do parágrafo 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31-12-73.
Validade 30 dias
Tijucas, 16 JUL 2009
Lutz Carlos Cirilo
Escrivente

[Signature]
Vera Lúcia Cirilo
Substituta

DOCUMENTOS

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Ana Maria Cirilo
Registradora
Vera Lúcia Cirilo
Registradora Substituta
Lutz Carlos Cirilo
Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO E COMARCA DE TIJUCAS
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TIJUCAS/SC
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



Matrícula nº: 44.625

Ficha nº: - 01 -

Data: 07/08/2020

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: UM TERRENO URBANO situado na Rua João do Espírito Santo Leal, s/n, bairro XV de Novembro, nesta Cidade e Comarca de Tijucas-SC, com uma área de 2.373,92m² (dois mil, trezentos e setenta e três metros e noventa e dois centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: FRENTE AO LESTE: na extensão de 220,25m para a Rua João do Espírito Santo Leal; FUNDOS AO OESTE: na extensão de 219,29m, numa linha que confronta com a Área Verde 01 do Loteamento Moradas do Tijucas; AO SUL: na extensão de 10,57m, com a Rua Eulálio Andriani; AO NORTE: na extensão de 11,06m com a Rua Zacarias João Rosa. **Descrição do Perímetro:** Inicia-se no vértice **V1** de coordenadas UTM E=732.580,836m e N=6.984.203,941m, seguindo por uma linha com azimute de 95°28'09" e distância de 11,06m, até encontrar o vértice **V2** de coordenadas UTM E=732.591,841m e N=6.984.202,887m, com a Rua Zacarias João Rosa. Deste ponto, segue por uma linha com azimute de 186°55'26" e distância de 220,25m, com a Rua Euclides João Rosa, até encontrar o vértice **V3**, de coordenadas UTM E=732.565,289m e N=6.983.984.242m. Deste ponto, segue por uma linha com azimute de 280°36'45" e distância de 10,57m, com a Rua Eulálio Andriani, até encontrar o vértice **V4**, de coordenadas UTM E=732.554,896m e N=6.983.986.189m. Deste ponto, segue por uma linha com azimute de 6°47'36" e distância de 219,29m, até encontrar o vértice **V1**, de coordenadas UTM E=732.580,836m e N=6.984.203,941m (ponto do início do levantamento e descrito), fazendo confrontação com a Área Verde 01 do Loteamento Moradas do Tijucas. Todas as coordenadas descritas acima e contidas na planta, estão representadas no Plano de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), contendo a determinação das Latitudes e Longitudes no Sistema SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como Dátum Oficial de Origem o Sirgas 2000, para cálculo dos dados técnicos de representação gráfica da figura real do imóvel.

PROPRIETÁRIA: Aquisição originária por Usucapião.

REGISTRO ANTERIOR: Não consta.

PROTOCOLO: Nº 83.314, de 29/07/2020. Emolumentos: Isentos.

Menegais - Registrador Substituto.

Fernando

Protocolo nº 83.314, datado de 29/07/2020.

R.1-44.625 de 07/08/2020.

ATO: USUCAPIÃO

ADQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO XV DE NOVEMBRO, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.729.878/0001-25, com sede na Avenida Luiz Gomes nº 245, bairro XV de Novembro, município de Tijucas-SC.

FORMA DO TÍTULO: Mandado de Registro de 23 de julho de 2020, extraído dos Autos nº 0302092-17.2017.8.24.0072 da Ação Usucapião, assinado pelo Excelentíssimo Sr. Dr. Luiz Fernando Pereira de Oliveira, Juiz Substituto da 2ª Vara Cível desta Cidade e Comarca, em decorrência da sentença datada de 05 de maio de 2020, a qual transitou em julgado conforme certidão de 14 de julho de 2020.

OBJETO: O imóvel da presente matrícula.

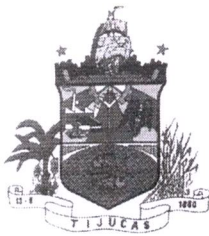
VALOR: R\$ 203.867,00 (duzentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais).

CONDIÇÕES: Sem condições especiais.

OBSERVAÇÃO: Beneficiária da Justiça Gratuita. **NO PRAZO REGULAMENTAR SERÁ EMITIDA A DOI. EMOLUMENTOS:** Isentos.

Fernando Menegais - Registrador Substituto. Selo de

Visualização de Matrícula gerada em 23/08/2022 às 11:22 PEDIDO 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, 181 - Centro - 88200-000 Fone: (048) 263-0382 Fax : (048) 263-0388

Memorial Descritivo

Processo: Processo de desmembramento

Imóvel: Área Pública do Loteamento Silva

Título: Matrícula nº 25.815

Endereço: Avenida Luiz Gomes, s/n, Bairro VX de novembro, Tijucas, SC, CEP: 88.200-000

Objeto: Descrição da planta topográfica do projeto de desmembramento de um terreno urbano, identificado pela “Área Verde” do Loteamento Silva, localizado à Avenida Luiz Gomes, s/n e Rua João do Espírito Santo Leal, s/n, Bairro XV de novembro desta Cidade, registrado no cartório de ofício e registro geral de imóveis da comarca de Tijucas-SC, sob a matrícula nº 25.815, de propriedade do Município de Tijucas-SC (Fazenda Pública Municipal), pessoa jurídica do poder público, inscrita no CNPJ/MF nº 82.577.636/0001-65, com endereço à Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, Tijucas, SC, elaborada para fins de desmembramento em duas áreas, conforme descrição que segue abaixo:

Descrição da Matrícula nº 25.815, em 16 de maio de 1997.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL – Um terreno urbano, situado nesta cidade e comarca de Tijucas-SC, representado pela “ÁREA VERDE” da planta do **LOTEAMENTO SILVA**, com uma área de **5.009,50m²** e medindo **53,00m** de frente para a **AVENIDA LUIZ GOMES**; **38,00m** nos fundos com a Rua João do Espírito Santos Leal; do lado direito, partindo da Avenida Luiz Gomes, inicialmente **80,00m** com os lotes 13 e 15 da quadra “N”, daí, deflete à direita e segue **15,00m**, daí, deflete à esquerda e segue **20,00m**, nestas duas linhas com o lote 15 da quadra “N”; e, **100,50m** do lado esquerdo com os lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da quadra “P”.

Descrição do Desmembramento: Ficando o imóvel parcelado em duas áreas, identificadas na planta por: **Área 01 = 2.635,60m²** e **Área 02 = 2.373,90m²**, conforme descrição que segue abaixo:

Área 01 – Compreende o percentual de 52,61%, correspondendo a parte que coube de “Área Verde” do “Loteamento Silva”, perfazendo a área total de **2,635,60m²**, dentro de uma figura de polígono irregular, com o perímetro contendo as medidas e confrontações que seguem: Frente a Leste, numa linha que faz testada para a Avenida Luiz Gomes, em **12,00m**; Fundo ao Oeste, faz numa linha com testada para a Rua João do Espírito Santo Leal, em **38,00m**; Lateral direita ao Sul, faz em cinco (5) linhas. A primeira, partindo da Avenida Luiz Gomes no sentido Oeste, confronta com a Área 01 – Área Verde, em **61,09m**. Desta, deflete à esquerda no sentido Sul, e segue na segunda linha confrontando com a Área 01 – Área Verde, em **41,00m**. Desta, deflete a direita e segue no sentido Oeste, na terceira linha confrontando com uma Servidão e parte com o Lote 15, em **20,00m**. Desta, deflete a direita no sentido Norte, pela quarta linha confrontando com o Lote 15, em **15,00m**. Desta, deflete a esquerda e segue no sentido Oeste, na última linha fazendo confrontação com o Lote 15, em **22,10m**. Lateral esquerda ao Norte, faz numa linha que confronta com os Lotes 13, 11, 10, 09, 08 e 07 da Quadra “P”, em **100,50m**.

Área 02 – Compreende o percentual de 47,39%, correspondendo a parte que coube de Área Verde, perfazendo a área total de **2.373,90m²**, compondo a figura de um retângulo, com o perímetro contendo as dimensões e confrontações, que seguem: Frente ao Leste, faz numa linha de testada



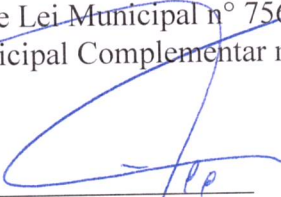
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Rua Coronel Büchelle, 181 - Centro - 88200-000 Fone: (048) 263-0382 Fax : (048) 263-0388

para a Avenida Luiz Gomes, em **41,00m**; Fundo ao Oeste, faz numa linha que confronta com a Área 01 – Área Verde, em **41,00m**; Lateral direita ao Sul, faz numa linha que confronta com o Lote 13 e 15, da Quadra N, em **67,90m**; Lateral esquerda ao Norte, confronta com a Área 01 – Área Verde, em **57,90m**.

Considerando-se que este memorial descreve o conteúdo da planta topográfica, elaborada em conformidade com a descrição da matrícula nº 25.815, para fins de processo de parcelamento de solo, na forma de desmembramento, conforme a legislação dada na Lei Federal 6.766/79 e suas alterações, Lei Estadual 6.063/82 e Lei Municipal nº 756/90 (Lei do Parcelamento do Solo do Plano Diretor), alterada na Lei Municipal Complementar nº 05/2010.

Tijucas, 21 de setembro de 2022.


Abel Calixto Cardoso
Técnico em Agrimensura
Matrícula nº 0420
CFT-BR 250076527-0
CREA-SC 030466-3



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 04

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211423000

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

INICIAL

1. Responsável Técnico

ABEL CALIXTO CARDOSO

Título profissional: **TÉCNICO EM AGRIMENSURA**

RNP: 46203540900

2. Contratante

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-SC**

RUA CORONEL BUCHELLE

Complemento: **PAÇO MUNICIPAL**

Cidade: **TIJUCAS**

País: **Brasil**

Telefone: **(48) 3263-8100**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1,00**

Ação Institucional: **NENHUM**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **82.577.636/0001-65**

Nº: **01**

CEP: **88200000**

Email:

Celebrado em:

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-SC**

AVENIDA Luiz Gomes

Complemento: **Terreno Baldio**

Cidade: **TIJUCAS**

Telefone: **(48) 3263-8100**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 27°14'46.58"S Longitude: 48°38'59.02"W**

Data de Início: **10/10/2021**

Finalidade: **Outro**

Bairro: **XV de novembro**

UF: **SC**

CPF/CNPJ: **82.577.636/0001-65**

Nº: **00**

CEP: **88200000**

Email:

Previsão de término: **30/11/2021**

4. Atividade Técnica

13 - PROJETO

10 - DESENHO TÉCNICO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE
TERRA -> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #3104 - DESMEMBRAMENTO

Quantidade

Unidade

5.009,500

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Planta e memorial descritivo para processo de desmembramento do imóvel da matrícula nº 25.815.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **ABEL CALIXTO CARDOSO - CPF: 462.035.409-00**

Local

data

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS-SC - CNPJ:**
82.577.636/0001-65

Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tijucas

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 55,26**

Pago em: **21/10/2021**

Nosso Número: **8217677619**

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: CaZ8D
Impresso em: 22/10/2021 às 10:00:40 por: , ip: 186.225.237.203

www.cft.org.br

atendimento@cft.org.br

Tel: 0800 016 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos
Industriais



1Doc:

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 1- 2.453/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 03/11/2022 às 20:38:07

Projeto LIDO na sessão de 03/11, segue para parecer jurídico.

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	03/11/2022 20:38:30	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7A12-02F4-C5DB-A877**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 2- 2.453/2022

De: GELCINEY S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 04/11/2022 às 10:09:27

Segue parecer

—
Gelciney Rodrigo Silvestre
PROCURADOR

Anexos:

PARECER_JURIDICO_PL_2453_2022_PERMUTA_TERRENO_ASSOCIACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
GELCINEY RODRIGO SILVESTRE	04/11/2022 10:10:54	1Doc GELCINEY RODRIGO SILVESTRE CPF 704.XXX.XXX-1...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F48F-DE87-AC8C-761C**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Parecer n.º 069/2022

Ref.: Projeto de Lei n.º 2453/2022.

Assunto: Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica.

Autor: Executivo Municipal

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa, para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei n.º. 2453/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Tijucas a desafetar parcialmente Área Verde e permutar com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos ressaltar que escapa das atribuições desta procuradoria jurídica a análise do mérito de projetos de lei, sendo nossa orientação restrita à verificação da competência e da iniciativa.

Desta forma, a presente consulta apresentará ponderações acerca da formalidade do respectivo projeto de lei somente sobre esses aspectos.

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito digitalmente por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal e a boa técnica redacional.

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 6º, inciso LV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 6º *É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à*



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos; [...]

Sendo importante mencionar ainda o Art. 39 da Lei Orgânica que trata do tema:

Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

VII - alienações de bens públicos;

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete também ao Chefe do Executivo.

Sobre os bens municipais, o artigo 9º, da Lei Orgânica Municipal dispõe:

Art. 9º São bens do Município:

I - os que atualmente lhe pertence, os que vierem a adquirir ou os que lhe forem atribuídos;

II - as terras devolutas situadas em seu território que não estejam compreendidas entre as da União e do Estado de Santa Catarina;

III - a rede viária municipal, sua infra-estrutura e bens acessórios;

IV - os bens de uso comum do povo tais como as estradas municipais, as ruas e praças;

V - os bens de uso especial tais como os edifícios ou terrenos aplicados ao serviço municipal;

VI - os bens dominiais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real;

[...]



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

No presente caso, cabe explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

De bom alvitre trazer à tela os dizeres administrativista José Cretella Júnior, que assim conceitua os institutos da afetação e desafetação:

“é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular.” (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).

Tem-se assim, que afetação é a atribuição a um bem público, de uma destinação específica, podendo ocorrer de modo explícito ou implícito. Entre os meios de afetação explícita estão a lei, o ato administrativo e o registro de projeto de loteamento. Implicitamente a afetação se dá quando o poder público passa a utilizar um bem para certa finalidade sem manifestação



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

formal, pois é uma conduta que mostra o uso do bem, exemplo: uma casa doada onde foi instalada uma biblioteca infantil.

De modo contrário, a desafetação, é a mudança de destinação do bem. Geralmente, a desafetação visa a incluir bens de uso comum do povo ou bens de uso especial na categoria de bens dominicais para possibilitar a alienação. A desafetação também pode advir de maneira explícita, como no caso de autorização legislativa para venda de bem de uso especial, na qual está contida a desafetação para bem dominical, ou decorre de conduta da Administração, como na hipótese de operação urbanística que torne inviável o uso de uma rua próxima como via de circulação.

Como justificativa para a permuta, o Poder Executivo alega, na exposição de motivos, que a permuta viabilizará a implementação de projeto de revitalização da orla do Guaíba pela empresa CMPC Celulose Riograndense S.A., com a remoção de cerca de 31 famílias que habitam a propriedade para um local adequado, entrega da área ao Município de Guaíba e valorização do espaço de elevado potencial turístico e paisagístico e de grande importância histórica para o Estado do Rio Grande do Sul.

O art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) estabelece a possibilidade de que os bens da Administração Pública sejam alienados, trazendo requisitos para tanto: 1) existência de interesse público devidamente justificado; 2) avaliação prévia; 3) quando imóveis, a prévia autorização legislativa; 4) em regra, licitação na modalidade concorrência, estando esta dispensada, entre outras causas, na permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei (art. 17, I, “c”).

No que tange, especificamente, à hipótese de licitação dispensada pela permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos do art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, concedeu medida cautelar para suspender parcialmente, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, os efeitos do art. 17, I, “c”, porque a competência legislativa da União se limita a estabelecer normas gerais, razão pela qual a restrição “por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei” teria extrapolado os limites de competência legislativa federal. Assim, por decisão do STF, ficou suspenso o trecho que restringe permutas por parte de Estados, DF e Municípios a imóveis que se enquadrem no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, tornando-se possível, portanto, como regra, quaisquer permutas, desde que atendidos os demais requisitos do art. 17.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Para tornar mais clara e fundamentada a argumentação, veja-se parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (MPTC/6457/2009), referente à matéria¹:

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe sobre a matéria:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

(...)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Como visto somente se admite a alienação de bens imóveis da Administração se forem atendidos os seguintes requisitos:

- interesse público devidamente justificado;*
- autorização legislativa prévia;*
- avaliação prévia do bem a ser permutado;*
- licitação na modalidade concorrência.*

A exigência de licitação é dispensada nos casos de permuta, pela própria especificidade dos bens a serem permutados.

¹<https://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Pareceres/3265316.HTM>



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

De outro lado, de acordo com a lei de licitações, a permuta depende ainda do seguinte requisito:

- destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93).

Contudo, de se notar que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente os efeitos do art. 17, I, c, antes transcrito, ficando autorizada a permuta de bem imóvel público sem o cumprimento da exigência disposta no final da alínea c, que prevê o cumprimento dos requisitos constantes do inciso X do art. 24 da lei 8.666/93, quais sejam: destinação ao atendimento de atividades precípuas da Administração e cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha.

Dessa forma, os seguintes são os requisitos da permuta entre bens imóveis:

- interesse público devidamente justificado;
- autorização legislativa prévia;- avaliação prévia do bem a ser permutado.

[...]

Do mesmo modo, cabe trazer, ainda, a lição doutrinária de Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 330-331:

O STF, em decisão cautelar na ADI 927/RS, apreciou questionamento sobre a validade e extensão de inúmeros dispositivos da Lei 8.666/1993. De modo geral, todas as impugnações foram rejeitadas, com ressalva de algumas atinentes a dispositivos do art. 17. A questão acabou despertando inúmeras dúvidas, inclusive derivadas de alguma complexidade na redação do acórdão e dos diversos votos emitidos.

[...]

É bem verdade que a leitura dos votos produz algumas dúvidas, tal como adiante referido. Conforme exposto no



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

relatório do ilustre Ministro Carlos Velloso, a inicial pleiteava o reconhecimento da inconstitucionalidade da interpretação que “dá por extensivas aos Estados e Municípios as regras do art. 17, I, b e c, II, a, b e § 1º, da mesma Lei 8.666/1993.” Quanto a isso, pleiteou-se na inicial a adoção de interpretação conforme a Constituição. Portanto, em momento algum se deduziu pleito de declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos. Dito de outro modo, não se controvertia sobre sua validade em face da própria União. Essa ressalva é de grande relevância porque a redação do acórdão, ao sumariar o resultado, pode induzir à conclusão de que alguns dos dispositivos teriam tido sua aplicação suspensa de modo absoluto. Resultado dessa ordem não pode ser admitido, eis que configuraria julgamento extra petita. Mais ainda, o teor dos diversos votos induz claramente a conclusão diversa.

[...]

No tocante à alínea c do mesmo inc. I, verifica-se a maior dúvida. É que o único voto que explicitamente referiu-se à questão foi o do Relator, que rejeitava o pleito, mas adotando interpretação conforme perfeitamente razoável. No referido voto, afirmou-se que “ali está disposto, ao que penso, é que será dispensada a licitação, tratando-se de permuta de imóvel que atenda aos requisitos do inc. X do art. 24 (...).” Ou seja, o Relator reputou que o dispositivo não restringia as hipóteses de permuta, mas disciplinava os casos em que tal se processaria sem necessidade de licitação. Rigorosamente, somente o Ministro Marco Aurélio se referiu ao dispositivo, mas em termos gerais, admitindo o deferimento da “liminar, com a limitação, no tocante aos Estados, Municípios e Distrito Federal.” A proclamação do julgamento refere-se a decisão por maioria, indicando que teriam ficado vencidos, além do Relator, também os Ministros Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira. Mas o exame dos votos respectivos não permite localizar qualquer referência aos dispositivos. De todo o modo, tem de admitir-se que o entendimento que prevaleceu foi o da não aplicabilidade do dispositivo fora da órbita da União. Essa advertência é essencial porque não constou do acórdão, que se restringiu a indicar o deferimento da medida para “suspender” sua aplicabilidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Suspensa, então, a aplicabilidade da restrição prevista na alínea “c” do inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os requisitos básicos para toda e qualquer permuta de imóveis da Administração Pública são: (i) interesse público devidamente justificado; (ii) autorização legislativa prévia; (iii) avaliação dos bens a serem permutados.

Soma-se a esses requisitos o que consta no art. 101 do Código Civil:

Art. 101 - Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Só estão sujeitos à alienação, assim, os bens de natureza dominical, isto é, aqueles bens que apenas compõem o patrimônio da Administração Pública, mas que não estão destinados a uma finalidade pública específica. Para a retirada da finalidade pública de um bem, a desafetação é o meio próprio, já que o subtrai da qualidade de bem de uso comum do povo ou de uso especial e o coloca sob o regime dos bens dominicais, viabilizando-se a alienação. Nesses termos, mencionam os autores Ricardo Alexandre e João de Deus na obra “Direito Administrativo”, 3. ed., São Paulo: Método, 2017, p. 830,

“A afetação e a desafetação são importantes em relação à possibilidade de alienação de um bem público, uma vez que os bens afetados são inalienáveis enquanto conservarem a destinação pública. Caso a Administração pretenda se desfazer de bens de uso comum do povo ou de bens de uso especial, deverá antes desafetá-los. Com a desafetação, esses bens serão considerados bens dominicais, passando a ser possível a sua alienação.”

E, em relação a esse ponto, o Executivo Municipal bem atendeu ao que estabelece a legislação porque o art. 1º Projeto de Lei nº 032/2020 concretiza a desafetação do bem público para a categoria de bem dominical.

Quanto aos demais requisitos, percebe-se que o Projeto de Lei não conta com minuta do termo de permuta e laudos de avaliação dos bens não podendo se auferir se o imóvel que será incorporado ao patrimônio público é de valor equivalente ao imóvel desafetado.

Quanto à existência de interesse público devidamente justificado, nota-se que a exposição de motivos apresenta uma justificativa para a medida pleiteada, corroborada documentalmente, cabendo aos vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

julgar se, de acordo com os elementos apresentados, há ou não interesse público na pretensa permuta. Por tratar-se, evidentemente, de matéria de mérito, compete às comissões permanentes da Câmara Municipal, se julgarem necessário, solicitar complementação de informações e documentos ao Executivo Municipal, a fim de subsidiar o juízo sobre a existência de interesse público na operação.

É importante destacar as características básicas do contrato de permuta, desenvolvidas na doutrina por Carlos Roberto Gonçalves (Direito Civil Brasileiro, v. 3, 14. ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p. 345):

Como ocorre com a compra e venda, a troca é negócio jurídico bilateral e oneroso, tendo caráter apenas obrigacional: gera para os permutantes a obrigação de transferir, um para o outro, a propriedade de determinada coisa. É também consensual, e não real, porque se aperfeiçoa com o acordo de vontades, independente da tradição. É solene só por exceção, quando tem por objeto bens imóveis (CC, art. 108). Como as prestações são certas e permitem às partes antever as vantagens e desvantagens que dele podem advir, é também contrato comutativo.

Como se percebe, o contrato de permuta é oneroso, por consistir em um pacto no qual ambas as partes recebem uma vantagem e suportam um ônus. No caso, trata-se de uma troca onerosa de bens imóveis entre a Administração Pública e particulares. Diante da natureza essencialmente onerosa do contrato de permuta, entende-se não incidir a vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, a proibir somente a distribuição gratuita de bens pela Administração Pública no ano eleitoral:

Art. 73 (...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Esse entendimento é baseado em doutrina, jurisprudência e em pareceres jurídicos que apontam para a limitação da conduta vedada aos atos de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Administração Pública, envolvendo, por exemplo, doações, subvenções sociais, contribuições e cessões de uso de bens públicos, mas não a permuta. Leia-se a doutrina de João Gabriel Lemes Ferreira a respeito de doações (“A Nova Limitação aos Agentes Públicos em Ano Eleitoral: a Vedação à Distribuição Gratuita de Bens, Valores ou Benefícios (Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97)”. Boletim de Direito Municipal, maio/2008, p. 352):

“Nesse exemplo, a liberalidade que se pretende será feita de forma gratuita. O sentido contrário daquilo que é gratuito significa o que é pago. A mera imposição de encargo imposta ao donatário não parece suficiente para afastar o caráter de gratuidade da medida pretendida. Não há retribuição ou paga pela doação. Se houvesse estaria afastado o caráter de liberalidade.”

Portanto, considerando os argumentos expostos, entende-se não haver incidência da vedação do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 ao presente caso, em razão da onerosidade do contrato de permuta e da limitação da conduta vedada à distribuição gratuita de bens.

No que tange ao mérito, a Assessoria não se pronunciará, visto que cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, vista que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que observadas as considerações trazidas à colação no corpo deste parecer.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Encaminhe-se às Comissões de Constituição e Justiça – CCJ; Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Tijucas/SC, 04 de novembro de 2022.

Dr. Gelciney Rodrigo Silvestre
OAB/SC 21.771

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 3- 2.453/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 04/11/2022 às 10:38:14

Encaminhe-se às Comissões de Constituição e Justiça – CCJ; **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	04/11/2022 10:38:34	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CF8E-D2FF-46B3-CB13**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 4- 2.453/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 09/11/2022 às 08:10:55

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2453/2022 ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a Relatoria do mesmo.

Atenciosamente

—

Claudemir Correia
Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 5- 2.453/2022

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/11/2022 às 11:47:44

Segue parecer.

—
Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

Parecer_PL_2453_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	10/11/2022 11:47:59	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Claudemir Correia	10/11/2022 20:49:51	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Ecio Helio de Melo	11/11/2022 08:17:59	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6313-D653-D67A-2D44**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

*Claudemir Correia - Presidente
Écio Helio de Melo - Secretário
Cláudio Eduardo de Souza - Membro*

PARECER Nº /2022

PROJETO DE LEI Nº 2453/2022

EMENTA: Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária XV de Novembro, na forma que especifica.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 04 de novembro de 2022, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Claudemir Correia designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 2453 de 2022.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e as indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei nº 2453/2022. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e Desafeta parcialmente Área Verde



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária XV de Novembro, na forma que especifica.

O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

Art. 87. Os projetos compreendem:

I - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;

II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;

III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;

IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;

V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa declarar como patrimônio histórico e cultural do Município o Dino, localizado na Praça Henrique Ternes.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A proposição atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação conforme Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Legislativo Municipal.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pela tramitação do Projeto de Lei nº 2453/2022, para que siga para apreciação em plenário.

Sala das comissões, 08 de novembro de 2022.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 2453/2022:

**Claudemir Correia
Presidente**

(x) De acordo
() Desacordo
() abstenção

**Écio Helio de Melo
Secretário**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

**Cláudio Eduardo de Souza
Membro**

(x) De acordo
() Desacordo
() Abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 6- 2.453/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 10/11/2022 às 20:50:28

segue a ata da reunião

—
Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_10_11_22.doc

ata_reuniao_ccj_10_11_22.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudemir Correia	10/11/2022 20:50:40	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08
Cláudio Eduardo de Souza	11/11/2022 08:42:51	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.XXX.XXX-59
Ecio Helio de Melo	11/11/2022 09:14:37	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6AB2-98CA-926E-F25C**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2022

Às dez horas do dia dez do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), composta pelos Senhores Vereadores ÉCIO HÉLIO DE MELO, CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, CLAUDEMIR CORREIA, presidida pelo Senhor Presidente CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei n. 039/2022 de autoria do Poder Legislativo com a seguinte ementa: **“CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES (PASSE ESCOLAR)”**. O Presidente da Comissão, designou a função de Relator ao Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei n. 039/2022, com pedido de arquivamento. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2450/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2450/2022, que desafeta Área Verde Excedente em Gleba e afeta como Área de Uso Público - Sistema de Circulação e como Área Institucional, na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA. A pedido do Vereador Cláudio, foi encaminhado um ofício ao Executivo e está aguardando resposta. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 033/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **“DENOMINA DE SAUL ESTROGILDO DE JESUS A SERVIDÃO LOCALIZADA NO BAIRRO AREIAS”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador ÉCIO HÉLIO DE MELO. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2452/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2452/2022, que autoriza o Município de Tijucas a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, designou o Vereador Écio Hélio de Melo como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 2453/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2453/2022, que desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica,”**. O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA como relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Dando continuidade a reunião, foi colocado em discussão e votação o parecer do Projeto de Lei n. 2451/2022 de autoria do Poder Executivo com a ementa: **“Projeto de Lei nº 2451/2022, que altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 326.3-0921

Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas". O Presidente da Comissão, sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão. Em seguida foi colocado em discussão e votação o parecer ao Projeto de Lei n. 045/2022 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: **"DENOMINA DE "BECO OLIVEIRA" O NOME DA SERVIDÃO NO BAIRRO AREIAS"**. O Presidente da Comissão sendo relator do projeto de lei. Colocado em discussão o Parecer. Obtendo aprovação favorável, por unanimidade, pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 7- 2.453/2022

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 10/11/2022 às 20:52:44

segue o projeto

—

Claudemir Correia

Vereador

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 8- 2.453/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 11/11/2022 às 11:09:26

segue o projeto para o vereador Ezequiel de Amorim para relatoria do mesmo

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	11/11/2022 11:09:37	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Claudio de Oliveira	11/11/2022 11:33:03	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	16/11/2022 15:13:05	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Ezequiel de Amorim	17/11/2022 08:46:50	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2C66-DFC5-91DC-3A77**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 9- 2.453/2022

De: Carlos C. - GABCLAUOLI

Para: GABCLAUOLI - GABINETE CLAUDIO OLIVEIRA

Data: 11/11/2022 às 11:13:18

segue a convocação para reunião do dia 17/11/2022 quinta feira as 10:00 horas da manhã

—
Carlos Eduardo Cardoso
Assessor

Anexos:

Memorando_Convocacao_CFOFF_17_11_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Eduardo Cardoso	11/11/2022 11:13:32	1Doc	CARLOS EDUARDO CARDOSO CPF 084.XXX.XXX-42
Claudio de Oliveira	11/11/2022 11:32:40	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49
Mauricio Poli	16/11/2022 15:13:26	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Ezequiel de Amorim	17/11/2022 08:47:05	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5537-392C-E422-E557**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular
Tijucas/SC, 11 de Novembro de 2022.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 17 de Novembro de 2022, no horário das 10:00 horas da manhã . A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Cláudio de Oliveira
PRESIDENTE DA CFOFF

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 10- 2.453/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 18/11/2022 às 09:38:42

Segue o Parecer da CFOFF.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

PARECER_2453_2022_financas.docx

PARECER_2453_2022_financas.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	18/11/2022 09:39:00	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	18/11/2022 11:16:20	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	18/11/2022 11:54:26	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5901-7982-2D6B-12D2**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*Cláudio de Oliveira – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Maurício Poli – Membro*

Referência: Projeto de Lei Nº 2453/2022

Autor: Executivo – Prefeitura Municipal de Tijucas - Elói Mariano Rocha

Ementa: “Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica”.

PARECER Nº /2022

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 11 de Novembro de 2022, o Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, o Vereador Cláudio de Oliveira, designou o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto de Lei Nº 2453/2022.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 57 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 57. A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização compete opinar e emitir parecer sobre proposições referentes aos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I - Proposta orçamentária;*
- II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;*
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito, empréstimo público, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou a receita Municipal,*
- IV - proposições que fixem ou atualizem os vencimentos e salários dos Servidores Municipais, os subsídios e as verbas de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito, da Presidência da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*
- V - os que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa da Prefeitura Municipal de Tijucas e dispõe sobre “Desafetar parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica”.

A Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
XV - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;
XXXIII - regular as condições de utilização dos bens públicos de uso comum;
XXXVI - adquirir bens, inclusive por meios de desapropriação, conforme legislação federal;
LV - concessão de subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, se for do interesse público;*

O Projeto foi lido no expediente e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. Nesse aspecto, observada a importância da questão para desenvolvimento local, do ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais e financeiros, o Parecer deste relator é pela apreciação e aprovação do Projeto de Lei 2453/2022.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 2022.

Ezequiel de Amorim
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA - CFOFF**

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 2453/2022

Os membros dessa Comissão acompanham o mesmo pensamento do Relator, ou seja, o **parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2453/2022.**

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente

(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI

Membro

(X) de acordo () em desacordo
() abstenção

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 11- 2.453/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 18/11/2022 às 11:16:20

Segue a Ata da Reunião da CFOFF.

—
Ezequiel de Amorim

Vereador

Anexos:

ATA_FINANCAS_17_11_2022.doc

ATA_FINANCAS_17_11_2022.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	18/11/2022 11:16:35	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	18/11/2022 11:16:53	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	18/11/2022 11:53:40	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **302E-E778-3C1D-7BD2**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA**

Ata – 17/11/2022

Às dezenove horas do dia dezessete de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se presencialmente os Membros da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, composta pelos Senhores Vereadores Cláudio de Oliveira, Ezequiel de Amorim e Maurício Poli, presidida pelo Senhor Presidente Cláudio de Oliveira, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, sendo estes: o Projeto de Lei Executivo - 2.451/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Altera dispositivo na Lei nº 2566, de 27 de março de 2015, que autoriza a doação condicionada de imóvel ao Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina para construção do novo fórum da Comarca de Tijucas”**. O Presidente da Comissão se auto designou à função de Relator, colocou em discussão o Parecer ao Projeto de Lei Executivo - 2.451/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Na sequência, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Executivo - 2.452/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Município de Tijucas a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar, para execução de serviços de bombeiros e dá outras providências”**. O Presidente da Comissão, Cláudio de Oliveira, o designou à função de Relator ao Vereador Maurício Poli, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei Executivo - 2.452/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão. Por fim, foi colocado em discussão o Projeto de Lei Executivo - 2.453/2022, de autoria do Poder Executivo, com a seguinte ementa: **“Desafeta parcialmente Área Verde e autoriza permuta com imóvel de propriedade da Associação Comunitária do Bairro XV de Novembro, na forma que especifica”**. O Presidente da Comissão designou o Vereador Ezequiel de Amorim para a função de Relator, colocou em discussão o Parecer do Projeto de Lei Executivo - 2.453/2022, sendo aprovado por unanimidade pelos Membros da Comissão presentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Tijucas/SC, 17/11/2022.

ORIGINAL ASSINADO

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

MAURÍCIO POLI
Membro

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 12- 2.453/2022

De: Ezequiel A. - CFOFF

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 18/11/2022 às 11:17:13

Segue o Projeto.

—
Ezequiel de Amorim
Vereador

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	18/11/2022 11:17:28	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Mauricio Poli	18/11/2022 11:20:57	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72
Claudio de Oliveira	18/11/2022 11:52:13	1Doc	CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4FF7-E921-3FA1-A9B9**

Projeto de Lei Executivo Projeto de Lei Executivo - 13- 2.453/2022

De: Maickon S. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 21/11/2022 às 21:44:19

Segue projeto aprovado em UNICA votação na sessão de 21/11/2022

—
Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maickon Campos Sgrott	21/11/2022 21:44:33	1Doc MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **E635-E085-163C-E396**